

PROC.: 16 2021
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ N° 06.477.822/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de peças, para manutenção de geladeiras, freezers e bebedouros, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA.

2. JUSTIFICATIVA

No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade da manutenção dos equipamentos refrigeradores pertencentes a prefeitura municipal, haja vista a preservação dos gêneros que devem sem ser conservados em temperaturas baixas, além da utilização dos equipamentos pelos servidores e cidadãos atendidos pela administração pública.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GELADEIRAS E FREEZERS – SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.	20	UND		
2	GELADEIRAS E FREEZERS – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO, LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.		UND		
3	GELADEIRAS E FREEZERS – FREEZER HORIZONTAL 440L. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO INTERNA POR COBRE, COM 35 METROS DE TUBULAÇÃO. SERVIÇO DE FIXAÇÃO DO TANQUE, LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.	25	UND		
4	GELADEIRAS E FREEZERS – SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PEQUENOS REPAROS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS.	25	UND		-
5	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 E 04 TORNEIRAS. SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.	20	UND		



PROC. 116 2521
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ N° 06.477.822/0001-44

6	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 E 04 TORNEIRAS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO COMPRESSOR HERMÉTICO, LIMPEZA DO SISTEMA SELADO, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR E COLOCAÇÃO DE GÁS.	20	UND	
7	BEBEDOURO INDUSTRIAL 02 E 04 TORNEIRAS. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PEQUENOS REPAROS NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA.	20	UND	
	VALOR TOTAL LOTE	1		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COMPRESSOR EMBRACO 1/4+ HP EGAS80HLP 220V R134A	15	UND		
2	COMPRESSOR EMBRACO 1/5+ HP EGAS70HLR 220V R134A	15	UND		
3	COMPRESSOR EMBRACO 1/6 HP EMI60HER 220V R134A	1.5	UND		
4	CONDENSADOR DE ARAME 1/4HP ELGIN	20	PEÇA		
5	CONDENSADOR DE ARAME 1/6HP ELGIN	20	PEÇA		
6	FILTRO DE AGUA IBBL 7POL P/ BEBEDOURO	20	UND		
7	MICRO VENTILADOR ELGIN 1/25 110/220V	20	UND		
8	MICRO VENTILADOR ELGIN 1/40 110/220V	20	UND		
9	PROTETOR TÉRMICO DUGOLD PTC 1/4HP	20	PEÇA		
10	REFIL ELEMENTO FILTRANTE IBBL FILTRO 7POL	20	UND		
11	RELÉ PTC DUGOLD 1/3 A 1/10HP	20	PEÇA		
12	TERMOSTATO ROBERTSHAW BEBEDOURO/ REFRESQUEIRA	20	PEÇA		
13	TERMOSTATO ROBERTSHAW FREEZER DUPLA AÇÃO	20	PEÇA		
14	TORNEIRA P/ BEBEDOURO TIPO – BOCA	20	UND		
15	TORNEIRA P/ BEBEDOURO TIPO – COPO	20	UND		
41.78	VALOR TOTAL LOT	E 2			



FOLHA: OH PROC.: HO/SON RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A licitação utilizará como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR

LOTE.

5. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos equipamentos da Contratante será de até 06 (seis) horas, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

5.2. O local de execução dos serviços será no local onde os equipamentos se encontram.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, e local de prestação dos serviços;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos por este instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal Interessada;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo e/ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade os serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do Municipais de Barão de Grajaú onde serão prestados os serviços;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias prestação de serviço, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n)responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto presente Contrato, através de servidor designado





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ N° 06.477.822/0001-44

pela Secretaria Municipal Interessada, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

- c) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- e) notificar a CONTRATADA
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado pela **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA**, em conta corrente, mediante transferência bancária, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato/ordem de serviço/nota de empenho, firmado pela autoridade competente, cópia das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CND TRABALHISTA, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93:
- a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
- c) Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material;
- 8.2 Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, quando for o caso.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ N° 06.477.822/0001-44

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú pelo infrator de acordo com a Lei nº 10.520, de 2002 e o Art.87, da Lei 8.666/1993;
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b";
- 11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;
- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro desta Prefeitura comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.



FOLHA: OF
PROC.: 116 OOS1
RUBRICA: OF

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

12.2 Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA.

13. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 13.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados e ate o dobro na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

- 14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;
- 14.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;
- 14.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;
- 14.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;
- 14.5. O registro a que se refere o item 20.4, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3°, do referido Decreto.

15. VALIDADE DA ATA

15.1 A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses.

16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo



PROC.: 16 20 1 RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

justificado e aceito pela Administração Municipal.

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações de habilitação deverão esta de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

Barão de Grajaú, 14 de dezembro de 2021

Secretário Municipal de Cultura

Aprovo do Termo de Referência

Barão de Grajaú, 14 de dezembro de 2021

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS Secretário Municipal de Administração